

*Handwritten initials and signature in blue ink.*



Homologo

*Rosa Monteiro*

Rosa Monteiro



## Protocolo de Cooperação

Entre

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

E

Associação Nacional de Municípios Portugueses

A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género é um organismo da administração direta do Estado que tem por missão garantir a execução das políticas públicas no âmbito da cidadania e da promoção e defesa da igualdade de género, incluindo a prevenção e o combate à violência doméstica e de género, designadamente através da coordenação da execução do Plano de ação para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica 2018-2021, integrado na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação - Portugal + Igual 2018-2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio.

A Associação Nacional de Municípios Portugueses é uma entidade de direito privado que tem como fim geral a promoção, defesa, dignificação e representação do Poder Local e, em especial, designadamente a representação e defesa dos municípios e das freguesias perante os Órgãos de Soberania e a troca de experiências e informações de natureza técnico-administrativa entre os seus membros.

Considerando que:

*[Handwritten signatures]*



- a) A Rede Nacional de Apoio \u00e0s V\u00edtimas de Viol\u00eancia Dom\u00e9stica prevista na Lei n.º 112/2009, de 3 de setembro, na sua atual reda\u00e7\u00e3o, \u00e9 composta, designadamente pelas respostas de acolhimento de emerg\u00eancia que visam o acolhimento urgente de v\u00edtimas acompanhadas ou n\u00e3o de filhos/as menores, pelo per\u00edodo necess\u00e1rio \u00e0 avalia\u00e7\u00e3o da sua situa\u00e7\u00e3o, assegurando a prote\u00e7\u00e3o da sua integridade f\u00edsica e psicol\u00f3gica, e as casas de abrigo enquanto unidades residenciais destinadas a acolhimento tempor\u00e1rio a v\u00edtimas, acompanhadas ou n\u00e3o de filhos/as menores.
- b) Estas medidas de acolhimento s\u00e3o de dura\u00e7\u00e3o limitada e de natureza tempor\u00e1ria, o que obriga a que, desde o momento da entrada das v\u00edtimas, seja preparado o processo de autonomiza\u00e7\u00e3o tendo em vista o seu regresso \u00e0 comunidade de origem ou a outra diferente da qual tenham optado ou que se revele mais adequada em fun\u00e7\u00e3o das suas necessidades.
- c) A sa\u00edda da resposta de acolhimento de emerg\u00eancia ou da casa de abrigo s\u00e3o os momentos que, no decurso do processo de autonomiza\u00e7\u00e3o, maior dificuldade se colocam \u00e0s v\u00edtimas, uma vez que \u00e9 necess\u00e1rio encontrar solu\u00e7\u00f5es habitacionais na comunidade, designadamente nos casos em que as v\u00edtimas se encontram numa situa\u00e7\u00e3o econ\u00f3mica fr\u00e1gil e ou com fraca capacidade para suportar as despesas inerentes a uma vida aut\u00f3noma.
- d) Os valores praticados no mercado de arrendamento livre atingem montantes que dificilmente poder\u00e3o ser suportados pelas v\u00edtimas, a maior parte das vezes mulheres sozinhas, com filhos/as menores ou maiores na sua depend\u00eancia e a seu cargo, muitas das quais a auferirem de baixos rendimentos, o que compromete o processo de autonomiza\u00e7\u00e3o e, conseq\u00fcentemente, a possibilidade de iniciarem um novo projeto de vida.
- e) \u00c9 necess\u00e1rio encontrar solu\u00e7\u00f5es que possam dar resposta \u00e0s necessidades de habita\u00e7\u00e3o condigna das v\u00edtimas e apoi\u00e1-las num processo delicado e crucial das suas vidas, como \u00e9 o momento da sa\u00edda das respostas de acolhimento de emerg\u00eancia e das casas de abrigo, e o retorno \u00e0 vida na comunidade.

Considerando, ainda, que da avalia\u00e7\u00e3o realizada \u00e0 execu\u00e7\u00e3o do protocolo estabelecido a 29 de agosto de 2012, entre a Associa\u00e7\u00e3o Nacional de Munic\u00edpios Portugueses e os ent\u00e3o membros do Governo respons\u00e1veis pelos assuntos parlamentares e igualdade, e administra\u00e7\u00e3o local e reforma administrativa, resulta a necessidade de proceder \u00e0 reformula\u00e7\u00e3o do mesmo, tendo, designadamente, em considera\u00e7\u00e3o, as preocupa\u00e7\u00f5es vertidas na Nova Gera\u00e7\u00e3o de Pol\u00edticas de Habita\u00e7\u00e3o, aprovada pela Resolu\u00e7\u00e3o do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, no que se refere ao papel imprescind\u00edvel das autarquias locais na efetiva\u00e7\u00e3o do direito \u00e0 habita\u00e7\u00e3o, na sua rela\u00e7\u00e3o de proximidade com as pessoas e na sua a\u00e7\u00e3o instrumental na constru\u00e7\u00e3o e implementa\u00e7\u00e3o de respostas mais eficazes e eficientes.



Entre:

A COMISS\u00c3O PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE G\u00c9NERO, doravante designada por CIG, sita na Av.<sup>a</sup> da Rep\u00fablica, n.º 32, 1.º e 2.º andar, 1050-193, em Lisboa, neste ato representada pela Presidente Teresa Fragoso, na qualidade de Primeira Outorgante,

E

A ASSOCIA\u00c7\u00c3O NACIONAL DE MUNIC\u00cdPIOS PORTUGUESES, doravante designada por ANMP, sita na Avenida Marnoco e Sousa, n.º 52, 3004-511, em Coimbra, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretivo Manuel Machado, na qualidade de Segunda Outorgante,

\u00c9 celebrado o presente protocolo de coopera\u00e7\u00e3o, que se rege pelas cl\u00e1usulas seguintes:

#### Cl\u00e1usula Primeira Objetivo

O presente protocolo tem como objetivo instituir uma coopera\u00e7\u00e3o institucional entre as partes no \u00e2mbito do processo de autonomiza\u00e7\u00e3o e empoderamento das v\u00edtimas de viol\u00eancia dom\u00e9stica, sinalizadas pelas respostas de acolhimento de emerg\u00eancia e das casas de abrigo integradas na Rede Nacional de Apoio \u00e0s V\u00edtimas de Viol\u00eancia Dom\u00e9stica, encontrando solu\u00e7\u00f5es que possam dar resposta \u00e0s suas necessidades de habita\u00e7\u00e3o aquando da sua sa\u00edda e retorno \u00e0 vida na comunidade.

#### Cl\u00e1usula Segunda Obriga\u00e7\u00f5es das partes

1. Constituem obriga\u00e7\u00f5es da CIG, neste \u00e2mbito, as seguintes:
  - a) Divulgar, por todos os meios ao seu dispor, o conte\u00fado do presente protocolo e as solu\u00e7\u00f5es resultantes do mesmo;
  - b) Elaborar uma ficha de ades\u00e3o para utiliza\u00e7\u00e3o dos munic\u00edpios que pretendam aderir ao objetivo do presente protocolo;

- c) Elaborar uma ferramenta para ser utilizada *online* pela segunda outorgante para efeitos de monitorização, semestral, da execução do presente protocolo;
- d) Disponibilizar a informação necessária à segunda outorgante para a concretização do objetivo do presente protocolo, designadamente no que se refere à Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, sem prejuízo da salvaguarda da reserva ou confidencialidade que a mesma envolva.
2. Constituem obrigações da ANMP, neste âmbito, as seguintes:
- a) Publicitar, por todos os meios ao seu dispor, o conteúdo do presente protocolo e as soluções resultantes do mesmo junto dos seus associados, por forma a constituir uma bolsa de municípios aderentes, promovendo uma cobertura de âmbito nacional;
- b) Sensibilizar os seus associados para a necessidade de dar resposta habitacional a vítimas de violência doméstica que se encontrem em acompanhamento nas respostas de acolhimento de emergência e nas casas de abrigo;
- c) Promover, junto dos seus associados, uma cultura de oferta de habitação acessível às populações em situação de vulnerabilidade e com necessidades específicas de intervenção, nomeadamente vítimas de violência doméstica.

### Cláusula Terceira Compromissos dos municípios

1. Os municípios já aderentes ou que venham a aderir ao objetivo do presente protocolo devem envolver-se ativamente na implementação de uma política pública de habitação, com expressão local e com respostas diferenciadas e articuladas com a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, designadamente:
- a) Incluir as vítimas de violência doméstica sinalizadas pelas respostas de acolhimento de emergência e casas de abrigo nas suas prioridades de atribuição de fogos de habitação social e ou da disponibilização de outros fogos que detenham no seu património, para arrendamento a baixo custo;
- b) Na impossibilidade de estabelecer o previsto na alínea anterior, prestar apoio às vítimas de violência doméstica, através dos seus serviços de ação social e no âmbito das suas competências, na procura de habitação no mercado de arrendamento.
2. Os municípios já aderentes ou que venham a aderir ao objetivo do presente protocolo devem designar um/a interlocutor/a dentro do respetivo município, preferencialmente que coincida com o/a Conselheiro/a Municipal para a Igualdade, para tratamento de



Todos os assuntos relacionados com o mesmo, dela dando conhecimento \u00e0 CIG e \u00e0 ANMP.

3. Os munic\u00edpios j\u00e1 aderentes ou que venham a aderir ao objetivo do presente protocolo devem ser instados a estabelecer protocolo de coopera\u00e7\u00e3o com a CIG de acordo com o modelo de coopera\u00e7\u00e3o previsto na Estrat\u00e9gia Nacional para a Igualdade e a N\u00e3o Discrimina\u00e7\u00e3o - Portugal + Igual 2018-2030.

#### Cl\u00e1usula Quarta

##### Monitoriza\u00e7\u00e3o da execu\u00e7\u00e3o do protocolo

1. A monitoriza\u00e7\u00e3o da execu\u00e7\u00e3o do presente protocolo \u00e9 assegurada por ambos os outorgantes.
2. No cumprimento das obriga\u00e7\u00f5es previstas na cl\u00e1usula segunda, o segundo outorgante deve:
  - a) Disponibilizar junto dos seus associados a ficha de ades\u00e3o a elaborar pela primeira outorgante nos termos da al\u00ednea b) do n\u00famero 1 da cl\u00e1usula segunda;
  - b) Remeter a todos os munic\u00edpios aderentes informa\u00e7\u00e3o sobre a ferramenta de monitoriza\u00e7\u00e3o da execu\u00e7\u00e3o do presente protocolo prevista na al\u00ednea c) do n\u00famero 1 da cl\u00e1usula segunda, tendo em vista o seu preenchimento semestral;
  - c) Monitorizar periodicamente a implementa\u00e7\u00e3o do presente protocolo, atualizando semestralmente a bolsa de munic\u00edpios aderentes;
  - d) Comunicar \u00e0 primeira outorgante sempre que se verifique a ades\u00e3o ou a sa\u00edda de um munic\u00edpio.
3. A ficha de ades\u00e3o referida na al\u00ednea a) do n\u00famero anterior ser\u00e1 disponibilizada em [www.anmp.pt](http://www.anmp.pt), na \u00e1rea dos "Protocolos".

#### Cl\u00e1usula Quinta

##### Encargos

O presente protocolo n\u00e3o acarreta quaisquer encargos para as partes outorgantes.

#### Cl\u00e1usula Sexta

##### Revis\u00e3o





Durante o per\u00edodo de vig\u00eancia poder\u00e3o ser introduzidas altera\u00e7\u00f5es ao presente protocolo, por acordo entre as partes, as quais ser\u00e3o formalizadas por aditamento.

#### Cl\u00e1usula S\u00e9tima Interpreta\u00e7\u00e3o

As partes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer d\u00favida ou lacuna, segundo o princ\u00edpio geral mais favor\u00e1vel \u00e0 prossegu\u00e7\u00e3o do objetivo do presente protocolo.

#### Cl\u00e1usula Oitava Regime transit\u00f3rio

1. O presente protocolo substitui o protocolo de colabora\u00e7\u00e3o estabelecido a 29 de agosto de 2012, entre a ANMP e os ent\u00e3o membros do Governo respons\u00e1veis pelos assuntos parlamentares e igualdade, e administra\u00e7\u00e3o local e reforma administrativa.
2. Para todos os efeitos, presume-se que os munic\u00edpios j\u00e1 aderentes ao protocolo assinado a 29 de agosto de 2012, referido no n\u00b0 1 da presente cl\u00e1usula, mant\u00eam a sua ades\u00e3o ao novo protocolo, salvo manifesta\u00e7\u00e3o expressa em contr\u00e1rio.

#### Cl\u00e1usula Nona Assinatura e entrada em vigor

O presente protocolo \u00e9 assinado pelas partes em dois exemplares, sendo um exemplar entregue a cada uma, entrando em vigor na data da sua assinatura.

A Primeira Outorgante

*Teresa Fragoso*



A Segunda Outorgante

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Rui...', with a long horizontal stroke extending to the right.

Coimbra, 5 de fevereiro de 2019